LEI N.º 42/2006

SÚMULA: Dispõe Sobre a Cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos, para o Exercício Financeiro de 2007, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos passíveis da cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, constantes do Cadastro Geral do Município, serão decrescidos em 20% (vinte por cento), devendo a base de calculo para incidência do tributo partir dos novos valores para o exercício financeiro de 2007.

I - Os valores lançados, que forem pagos em cota única até o dia 30 de Abril de 2007 (30/04/2007), terão desconto de 20% (vinte por cento);

II - Os valores lançados, poderão ser liquidados, sem desconto e qualquer acréscimo em até 05 (cinco) parcelas mensais, iniciando em 30 de abril de 2007 (30/04/2007), com término em 30 de Agosto de 2007 (30/08/2007).

Art. 2º - Os pagamentos não efetuados nos prazos previsto no inciso II serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores venais dos imóveis urbanos para efeito da cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos, constantes do Cadastro Geral do Município, serão decrescidos em 20% (vinte por cento), aplicando-se a alíquota existente, e o pagamento deverá ser efetuado no ato da expedição da guia, conforme preceitua a Lei Municipal nº 21/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix/Pr, 12 de Dezembro de 2006.

ARISTÓTELES DIAS DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal de Fênix – Pr